



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 253

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais/ do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela / de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
A	31.021,00
B	31.184,00
C	32.243,00
D	33.773,00
E	35.157,00
F	36.785,00
G	40.154,00
H	42.156,00
I	43.053,00
J	45.436,00
K	51.120,00
L	54.907,00
M	59.614,00
N	63.068,00
O	70.606,00
P	73.908,00
Q	78.809,00
R	83.275,00
S	88.176,00
T	92.634,00
U	97.579,00
V	107.064,00
W	111.004,00
X	126.330,00
Y	149.074,00
Z	175.904,00

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que /



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

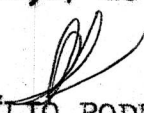
LIVRO DE LEIS

trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 07 de novembro de 1988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos sete de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirª do Deptº de Administração